

## PARECER

A Controladoria Geral do Município recebeu **no prazo legal** a Prestação de Contas da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** com CNPJ 13.609.771/0001-22 referente a 2ª parcela **da Parceria de Fomento de nº 75/2019/12S oriundo de subvenção social através de emenda parlamentar** assinado com Município no valor de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais).

Após vistoriar os documentos apresentados conclui:

Que houve aplicação regular dos recursos repassados pelo Município.

Que a entidade apresentou todos os documentos exigíveis pela legislação.

Que a entidade apresentou demonstrativos financeiros compatíveis com os recursos recebidos.

Considerando o parecer técnico do Gestor de Parceria e do relatório técnico de Monitoramento e Avaliação.

A CGM certifica **Regular** a prestação de contas da entidade.

Feira de Santana, 08 de outubro de 2020



**Paulo Roberto Costa Nunes**  
Controlador Geral do Município

## PARECER

A Controladoria Geral do Município recebeu **no prazo legal** a Prestação de Contas da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** com CNPJ 13.609.771/0001-22 referente a 3ª e 4ª parcela **da Parceria de Fomento de nº 75/2019/12S oriundo de subvenção social através de emenda parlamentar** assinado com Município no valor de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais).

Após vistoriar os documentos apresentados conclui:

Que houve aplicação regular dos recursos repassados pelo Município.

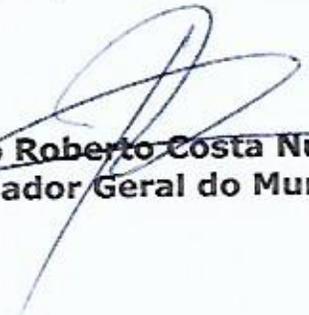
Que a entidade apresentou todos os documentos exigíveis pela legislação.

Que a entidade apresentou demonstrativos financeiros compatíveis com os recursos recebidos.

Considerando o parecer técnico do Gestor de Parceria e do relatório técnico de Monitoramento e Avaliação.

A CGM certifica **Regular** a prestação de contas da entidade.

Feira de Santana, 21 de dezembro de 2020



**Paulo Roberto Costa Nunes**  
Controlador Geral do Município



PREFEITURA

# FEIRA DE SANTANA

A GENTE SEGUE EM FRENTE

**PARCERIA DE FOMENTO n° 75/2019/12S QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FEIRA DE SANTANA -APAE**

**O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Senhor dos Passos n° 980, Centro, nesta Cidade, com CNPJ N° 14.043.574/0001-51 neste ato representado pelo seu **PREFEITO, SR. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO** brasileiro, casado, médico inscrito no RG sob n° 086956876 SSP-BA, inscrito no CPF n°132.361.645-49, residente e domiciliado nesta Cidade, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FEIRA DE SANTANA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N° 13.609.771/0001-22 com sede Rua da APAE, n° 76 Bairro Tanque da Nação, Feira de Santana-BA, denominada **PARCEIRA**, representada neste ato por seu Presidente **EDNA MARIA AMORIM DE QUEIROZ** portador da R.G n° 02292518-03 SSP/BA inscrita no CPF sob o n° 414.794.755-72 devidamente autorizado na forma de seu Estatuto, em conjunto denominados **PARCEIROS** e separadamente **MUNICÍPIO e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, respectivamente, resolve celebrar a presente Parceria, **ISENTA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** de acordo Art. 29 da Lei 13.019/14 e suas alterações, sujeitando-se aos Decretos Municipais n° 10.166/17 e o 10.756/2018 mediante as cláusulas e condições abaixo:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Parceria de Fomento, entre o Município e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Feira de Santana, com a transferência de recursos financeiros de Subvenção Social, oriundo de emenda parlamentar para custear despesas com material de consumo e manutenção predial, visando um atendimento de qualidadee às pessoas com deficiência, de acordo plano de trabalho que passa a fazer parte integrante dessa parceria.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução deste termo no valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) serão custeados pelo Município, e utilizado em estrita conformidade com o Plano de Trabalho por meio de verba de subvenção social dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento



PREFEITURA

## **FEIRA DE SANTANA**

A GENTE SEGUE EM FRENTE

Social projeto de atividade **08.244.067.2281**, elemento de despesa **3.3.50.43-00**  
Unidade Gestora **1224 Fonte do Recurso - 00**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO**

A liberação dos recursos financeiros a cargo do **MUNICÍPIO**, previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, dar-se-á em 5 parcelas, **uma parcela** de **R\$15.200,00** (quinze mil e duzentos reais) e **quatro parcelas** de **R\$ 18.200,00** (dezoito mil e duzentos reais) que serão liberadas, de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no plano de trabalho para as fases e/ou etapas correspondentes à parcela anterior, conforme atestado pelo **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO 1ª** – Caso ocorra atraso por parte do **Município**, no repasse dos recursos financeiros para a **OSC**, esta poderá realizar as atividades previstas no plano de trabalho, por sua conta e risco. Sendo admitido o ressarcimento, para a entidade, quando da liberação da parcela em atraso, desde que os recursos financeiros próprios, utilizados pela **OSC**, na consecução das atividades, seja movimentado na conta específica da parceria.

**PARÁGRAFO 2ª** – A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Feira de Santana** os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica em instituição financeira pública, vinculada a presente parceria, assim discriminada **AG:0041-8 C/C 4831-3 OP 003 Banco do Brasil**

**PARÁGRAFO 3ª** - Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se 03 (três) cotações de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

**PARÁGRAFO 4º** - Os saldos desta Parceria enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO 5º** - As receitas financeiras, auferidas na forma do **PARÁGRAFO QUARTO** desta **CLÁUSULA TERCEIRA**, serão obrigatoriamente computadas a crédito desta parceria e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela **OSC**.

**PARÁGRAFO 6º** - Quando da extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo **MUNICÍPIO**.



PREFEITURA

## **FEIRA DE SANTANA**

A GENTE SEGUE EM FRENTE

**PARÁGRAFO 7º** - O repasse dos recursos previsto nesta cláusula ficará automaticamente suspenso e retido os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste parceria, especialmente quando:

- a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas nesta parceria;
- c) quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, os **PARCEIROS** se comprometem a:

I - **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.:

- a) transferir à OSC os recursos referentes à sua participação financeira;
- b) designar o Gestor da Parceria do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação desta parceria, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) exigir da OSC o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- d) apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho, laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- e) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- f) inscrever A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais como inadimplente nos Órgãos de Controle e Fiscalização;
- g) proceder à publicação resumida desta parceria e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.

### **II-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FEIRA DE SANTANA**

- a) disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;
- b) movimentar os recursos relativos a esta Parceria em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, aplicável tudo em conformidade com o art. 33 do Decreto 10.756/18.



PREFEITURA

# FEIRA DE SANTANA

A GENTE SEGUE EM FRENTE

- c) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
- e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista nesta Parceria;
- f) apresentar relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira, informando a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na forma prevista na CLÁUSULA SEXTA desta Parceria;
- g) aplicar os recursos previstos nesta Parceria, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto desta Parceria;
- h) realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;
- i) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos; Havendo atraso no repasse do Município a entidade poderá executar as despesas desde que os comprovantes sejam datados em data posterior ao início da vigência da Parceria e sejam depositados recursos próprios correspondentes na conta específica da parceria. Neste caso o aporte dos recursos pelo Município a entidade poderá ressarcir-se dele.
- j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos, tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o MUNICÍPIO, sendo vedado trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Termo;
- k) ressarcir ao MUNICÍPIO, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;

## **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO.**

O **MUNICÍPIO** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

**PARÁGRAFO 1º** - Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Parceria, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

**PARÁGRAFO 2º** - O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Parceria, a cargo do MUNICÍPIO, serão executados pelos seguintes pelos Órgãos de



PREFEITURA

## FEIRA DE SANTANA

A GENTE SEGUE EM FRENTE

Controle, Gestor da Parceria Comissão de Monitoramento e Fiscalização e membros do controle interno.

**PARÁGRAFO 3º** - Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do **MUNICÍPIO** dos servidores indicados para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Parceria, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante publicação.

**PARÁGRAFO 4º** - O(s) parecer(es) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelos servidores indicados para realizarem o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Parceria deverá(ão) constar a realização do objeto, o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, contemplar, as seguintes informações:

a) quando o objeto incluir reforma e manutenção predial deverá constar memória fotográfica;

b) quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados, mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação que possa consubstanciar a sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

**PARÁGRAFO 5º** - No caso de Parceria de Colaboração ou Termo de Fomento com objeto intangível, diante da eventual indisponibilidade dos elementos previstos na alínea "c" do PARÁGRAFO QUARTO desta CLÁUSULA QUINTA, para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

**PARÁGRAFO 6º** - O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **MUNICÍPIO** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **OSC** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Parceria.

### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSC** deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO** prestação de contas final de todos os recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria, mediante a apresentação de relatório de execução do objeto e de relatório de execução financeira.



PREFEITURA

## FEIRA DE SANTANA

A GENTE SEGUE EM FRENTE

**PARÁGRAFO 1º** – A prestação de contas de cada parcela repassada pelo Município é individualizada. O repasse da segunda parcela está condicionada pela aprovação da parcela anterior.

**PARÁGRAFO 2º** - O relatório de execução emitido pela OSC do objeto conterà os seguintes elementos:

- a) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) demonstração do alcance das metas;
- c) documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação;
- d) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- e) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;
- f) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- g) plano de ação contendo as atividades, responsáveis e prazos necessários ao aprimoramento da execução do objeto, quando identificadas oportunidades de melhoria.

**PARÁGRAFO 3º** - O relatório de execução financeira OSC deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) demonstrativo de execução das receitas e despesas;
- b) relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
- c) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- d) extratos da conta bancária específica;
- e) memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- f) comprovantes das despesas realizadas;
- g) comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da entidade;
- h) análise das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar a explicação dos fatos relevantes.

**PARÁGRAFO 4ª** - A apresentação dos documentos indicados nos PARÁGRAFOS PRIMEIRO e SEGUNDO desta CLÁUSULA SEXTA não obsta que o **MUNICÍPIO** solicite outros documentos necessários à avaliação e monitoramento da execução da parceria.

**PARÁGRAFO 5º** - Se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, até 90



PREFEITURA

## FEIRA DE SANTANA

A GENTE SEGUE EM FRENTE

(noventa) dias do exercício subsequente, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

**PARÁGRAFO 6º** - Os comprovantes de despesa referidos na alínea "f" do PARÁGRAFO SEGUNDO desta CLÁUSULA SEXTA deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos;

- a) nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência e com identificação do número da parceria;
- b) nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua e notas fiscais de prestação de serviço, identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato bem como os comprovantes de recolhimento dos impostos e contribuições previdenciárias, quando couber;
- c) nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);

**PARÁGRAFO 7º**- Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados, mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação que possa consubstanciar a sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

**PARÁGRAFO 8º** - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação a OSC será registrada como inadimplente nos Órgãos de Controle e Fiscalização do Município .

**PARÁGRAFO 9º** - O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

**PARÁGRAFO 10º** - O **MUNICÍPIO** deverá considerar, ainda em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente:

- a) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente do Gestor da Parceria realizada durante a execução da parceria;



PREFEITURA

## **FEIRA DE SANTANA**

A GENTE SEGUE EM FRENTE

b) relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo Gestor da Parceria submetido à comissão de Monitoramento e avaliação designada para homologação sobre conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

**PARÁGRAFO 11º** - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução desta Parceria.

**PARÁGRAFO 12º** - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige a OSC de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do MUNICÍPIO e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

**PARÁGRAFO 13º** - A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao agente do Controle Interno do Município.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DESTA PARCERIA**

É vedada a alteração do objeto deste Parceria, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ampliação do objeto desta Parceria será formalizada mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DESTE TERMO**

A extinção desta Parceria se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO 1º** - A Parceria objeto deste termo poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Feira de Santana** fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto desta Parceria, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

**PARÁGRAFO 2º** - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta Parceria constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;



PREFEITURA

# FEIRA DE SANTANA

A GENTE SEGUE EM FRENTE

c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

**PARÁGRAFO 3º** - A nulidade desta Parceria poderá acarretar a sua rescisão.

**PARÁGRAFO 4º** - Extinta o presente Parceria, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** na forma do disposto no **PARÁGRAFO SEXTO da CLÁUSULA TERCEIRA**, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA OSC**

A **OSC** é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É de responsabilidade exclusiva da **OSC** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta Parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta presente Parceria, a contar da data de assinatura será de, **02 de setembro 2019 a 30 de março de 2020** que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para execução do objeto, acrescido de até 90 (noventa) dias para apresentação da prestação de contas final.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS**

Os bens eventualmente adquiridos pela **OSC** com recursos financeiros custeados pelo **MUNICÍPIO** com vistas à execução desta Parceria não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO 1º**- Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas desta Parceria, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Feira de Santana deverá apresentar, durante todo o prazo desta Parceria, relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e seu estado de funcionamento.

**PARÁGRAFO 2º** - O **MUNICÍPIO**, por meio do servidor responsável pelo acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução desta Parceria, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta **CLÁUSULA**.



PREFEITURA

# FEIRA DE SANTANA

A GENTE SEGUE EM FRENTE

**PARÁGRAFO 3º** - Os bens definidos nesta cláusula serão revertidos ao **MUNICÍPIO** ao final da presente Parceria, podendo ser cedidos ou doados a **OSC**, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente, quando ocorrer.

**PARÁGRAFO 4º** - Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da OSC e seus administradores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato desta Parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

É o da Comarca de Feira de Santana, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente instrumento;

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em (03) três vias, de igual teor e forma, para um só fim, acompanhado de duas testemunhas abaixo, para que se produzam, a partir de sua assinatura, todos os efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Feira de Santana, 02 de setembro de 2019

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal.

*Edna Maria Amorim de Queiroz*  
**EDNA MARIA AMORIM DE QUEIROZ**

**APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de F.S**

TESTEMUNHA:

1- Alan Pereira da Paixão

CPF: 02157340505

R.G. 1008104205

2- Kamilla Marcarenhas Silva Portugal

CPF: 01516289552

RG 0960733140